



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4.364, DE 2024

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Tremor Essencial e estabelece diretrizes para sua consecução.

Autor: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.364, de 2024, do Deputado Lafayette de Andrade, tem como objetivo instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Tremor Essencial. A Proposta reconhece o tremor essencial como condição incapacitante e estabelece diretrizes para garantir atendimento digno, inclusão social e autonomia aos portadores dessa condição.

Na justificação, o autor ressalta que o tremor essencial é uma das desordens do movimento mais frequentes, que pode acometer até 6% da população, especialmente pessoas acima dos 65 anos. Ressalta que se trata de um distúrbio neurológico crônico, não fatal, mas que compromete profundamente a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos, e dificulta tarefas simples como segurar objetos, digitar ou dirigir. O Deputado destaca que a doença é frequentemente confundida com o Parkinson, ainda pouco conhecida pela população e invisibilizada nas políticas públicas, o que agrava o sofrimento das pessoas afetadas. Defende, assim, a criação de uma política nacional específica que promova visibilidade, atendimento adequado e reconhecimento legal da condição, com base nos princípios da Convenção



* C D 2 5 7 4 3 9 9 8 8 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Este Projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, conclusivamente, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não recebeu emendas na CSAUDE.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2024, do Deputado Lafayette de Andrade, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da CSAUDE, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública deste País. As demais questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade das matérias serão examinadas pelas próximas comissões a que forem encaminhadas.

O tremor essencial (TE) é uma condição neurológica crônica e progressiva, subdiagnosticada e amplamente negligenciada pelas políticas públicas de saúde. Conforme informações da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TE é um distúrbio do movimento que atinge principalmente as mãos, mas também pode comprometer a cabeça, a voz e outras partes do corpo. Apesar de não ser fatal, tem impacto direto sobre a autonomia, autoestima e qualidade de vida dos pacientes, por dificultar a

Apresentação: 05/08/2025 14:39:09.070 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4364/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

realização de atividades cotidianas como escrever, comer, usar ferramentas ou dirigir¹.

O tremor essencial afeta cerca de 6% da população², com prevalência crescente com o avanço da idade, e pode alcançar até 20% dos indivíduos com mais de 65 anos³. Embora existam tratamentos clínicos eficazes, como propranolol⁴ e primidona⁵, além de abordagens como toxina botulínica⁶ e neuromodulação⁷, o acesso no SUS é precário ou inexistente para muitos pacientes. A falta de protocolos clínicos padronizados e a ausência de capacitação dos profissionais da atenção primária contribuem para o diagnóstico tardio e para a desinformação sobre o TE.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui de maneira relevante para a ampliação da equidade no sistema de saúde, ao garantir que pessoas com TE recebam atenção integral e multidisciplinar no SUS, com acesso a diagnóstico, tratamento farmacológico e terapias complementares, conforme preconizado pelos princípios do SUS (Lei nº 8.080, de 1990) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). Ao estabelecer diretrizes para campanhas educativas, capacitação profissional, atendimento educacional especializado e promoção da autonomia, o PL nº 4.364, de 2024, representa um avanço concreto na efetivação do direito à saúde para uma população vulnerável e invisibilizada.

Por fim, ressalta-se que a Proposição está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente no que tange à promoção da inclusão e à eliminação de barreiras de acesso a serviços de saúde de

¹ <https://bvsms.saude.gov.br/?p=5813>

² <https://saberdasaude.com.br/especialidade/sistema-nervoso/tremor-essencial>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/tremor-essencial-afeta-20-da-populacao-com-mais-de-65-anos>

⁴ <https://www.scielo.br/j/anp/a/thT5kTvy5tSXvrk9v5PDMFn/>

⁵ <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/notas-laudos-e-pareceres/natjus-df/1931.pdf/%40%40download/file/1931.pdf>

⁶ <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35324700/>

⁷ <https://www.bostonscientific.com/pt-BR/produtos/estimulacao-cerebral-profunda/dbs-guide/DBS-Overview-and-Indications/Essential-Tremor.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

qualidade. Assim, no mérito sanitário e sob a perspectiva da Saúde Pública, esta Comissão reconhece a relevância e a oportunidade da matéria. O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do PL nº 4.364, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2025-12120

